



Palácio Manoel Primo dos Santos
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 080/2023-GAB/PRES/CVMO

Ementa: “Institui a Comenda BARÃO DO RIO BRANCO”, no âmbito da Câmara Municipal de Oiapoque-AP, e dá outras providencias.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com art. 18, VI, “j” do Regimento Interno;

Faz saber que o Soberano Plenário deste Poder Legislativo APROVOU por unanimidade dos votos dos vereadores presente na 34ª Sessão Ordinária Deliberativa da 3ª Sessão Legislativa da 13ª Legislatura do dia 12 de dezembro de 2023 e, EU PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Oiapoque-AP a Comenda “BARÃO DO RIO BRANCO”.

§ 1º - A honraria que se refere o *caput* deste artigo será conferida à pessoa física, nacional ou estrangeira, residentes ou não no município, que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município de Oiapoque, ou que tenham se destacado pela sua atuação pessoal, profissional, política, social, esportiva, artística, cultural ou religiosa, que pelos seus exemplos de altruísmo, por sua dedicação ou por seus méritos extraordinários sejam considerados merecedores desta distinção.

§ 2º – As pessoas homenageadas poderão ostentar o título de “Comendador do Mérito Barão do Rio Branco” do Município de Oiapoque-AP.

§ 3º - É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores de Oiapoque, por qualquer de seus vereadores, a iniciativa de projeto de decreto legislativo para a



Palácio Manoel Primo dos Santos
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

concessão da Comenda instituída por esta Resolução.

Art. 2º - A homenagem será prestada a cada ano, sempre no mês de dezembro, antes do recesso parlamentar, em sessão solene designada especificamente para esse fim, na Câmara ou fora dela, conforme decisão da Mesa Diretora, mediante a concessão de 01 (uma) condecoração, por Vereador, constituída de uma medalha acompanhada de um diploma.

§ 1º - Na medalha condecorativa deverão estar insculpidos, em relevo:

I – o brasão do Município no verso;

II– o desenho, no anverso, do monumento do Laudo Suíço;

III – a frase no verso “Câmara de Vereadores de Oiapoque-AP”, e no anverso “Comenda Barão do Rio Branco”;

IV– o ano da concessão;

V- a medalha será acondicionada em caixa de medalha própria;

§ 2º - No diploma deverão estar insculpidos, sem relevo em papel nobre:

I – a imagem colorida do Brasão da Câmara de Vereadores de Oiapoque, em marca d'água;

II – a frase em destaque em letras clássicas: “Comenda Barão do Rio Branco”;

III – a data da concessão na parte inferior;

IV – os nomes do autor do projeto e do Presidente da Câmara para assinatura;

V– a frase no corpo do diploma: “Em razão de destaque pelo relevante serviço e pelo bem do interesse do município de Oiapoque”.

Art. 3º- Os homenageados serão indicados em número de um para cada vereador, com justificativa expressa das atividades desenvolvidas.



**Palácio Manoel Primo dos Santos
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º- o nome designado pelo Vereador, deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, até a data da última sessão legislativa ordinária do mês de novembro;

§ 2º- somente serão admitidas homenagens a pessoas físicas de conduta ilibada, que não tenham sido condenados por crimes contra a Administração Pública, contra crianças e adolescentes, contra mulheres e crimes dolosos contra a vida;

§ 3º - impugnação de pessoas de conduta não ilibada serão submetidas em votação pelo Plenário, na primeira sessão deliberativa do mês de dezembro, sendo excluído o nome do indicado com aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 4º - A pessoa homenageada será notificada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oiapoque, sendo avisado da data, horário e local da Sessão Solene em que receberá a honraria.

Art. 5º - É vedada a concessão da Comenda Barão do Rio Branco a Vereador no exercício da vereança, bem como a concessão da homenagem mais de uma vez a mesma pessoa.

Art. 6º - A Câmara manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens de que trata esta Resolução, podendo fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de rubrica própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Palácio Manoel Primo Santos, 15 de dezembro de 2023.

**Vereador UESLEI TELES – PROS
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024**